

**Bruxelas, 6 de maio de 2025
(OR. en)**

**7540/2/25
REV 2**

**PUBLIC 21
INF 48**

NOTA

data:	6 de maio de 2025
Assunto:	LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – JULHO E AGOSTO DE 2022

O presente documento contém uma lista dos atos¹ adotados pelo Conselho em julho e agosto de 2022^{2,3}.

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- referência à ata da reunião do Conselho em que o ato foi adotado.

¹ A fim de facilitar as remissões, são também indicados os «títulos abreviados», como mencionados nas ordens do dia do Conselho (ver em itálico).

² Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões orçamentais pontuais, etc., salvo se tiverem sido adotados por procedimento escrito.

³ No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pela presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos – Consilium](#).

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents/public-register/request-document-form/>

Note-se que o presente documento tem carácter exclusivamente informativo – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio Web do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium](#).

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM JULHO E AGOSTO DE 2022

3888.^a reunião do Conselho da União Europeia (ECOFIN), realizada em Bruxelas a 12 de julho de 2022 (Ata: 11277/22 + ADD 1)

ATOS LEGISLATIVOS

ATO

DOCUMENTO

Decisão relativa à concessão de assistência macrofinanceira excecional à Ucrânia
 Decisão (UE) 2022/1201 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2022, que concede assistência macrofinanceira excecional à Ucrânia
[JO L 186 de 13.7.2022, pp. 1-7](#)

43/1/22 REV 1

ATOS NÃO LEGISLATIVOS

ATO

DOCUMENTO

Decisão do Conselho relativa à aprovação do auditor externo do Banco de Portugal
 Decisão (UE) 2022/1212 do Conselho, de 12 de julho de 2022, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Banco de Portugal
[JO L 187 de 14.7.2022, pp. 35-36](#)

9899/22

Recomendações específicas por país – 2022
 Recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2022 dirigidas a cada Estado-Membro e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados

9602/4/22 REV 4

Decisão do Conselho relativa à adesão da União Europeia à Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial
 Decisão (UE) 2022/1206 do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa à adesão da União Europeia à Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial
[JO L 187 de 14.7.2022, pp. 1-3](#)

13494/21 + ADD 1

<i>Recomendação: avaliação de Schengen no domínio da cooperação policial – Bélgica</i> Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela Bélgica do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial	9876/22
<i>Decisão do Conselho relativa à afetação de fundos resultantes da anulação de autorizações dos 10.º e 11.º FED para ações relacionadas com a segurança alimentar e o choque económico nos países ACP na sequência da agressão russa contra a Ucrânia</i> Decisão (UE) 2022/1223 do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa à afetação de fundos resultantes da anulação de autorizações de projetos ao abrigo dos 10.º e 11.º Fundos Europeus de Desenvolvimento ao financiamento de ações tendo em vista fazer face à crise de segurança alimentar e ao choque económico nos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia JO L 188 de 15.7.2022, pp. 147-149	10762/22
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE na União de Lisboa da OMPI</i> Decisão (UE) 2022/1222 do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Assembleia da União Particular de Lisboa JO L 188 de 15.7.2022, pp. 142-146	10735/22 + ADD 1
<i>Decisão do Conselho relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica com o Brasil</i> Decisão (UE) 2022/1235 do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República Federativa do Brasil JO L 190 de 19.7.2022, pp. 119-120	14207/21
<i>Decisão relativa à adoção do euro pela Croácia em 1 de janeiro de 2023</i> Decisão (UE) 2022/1211 do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa à adoção do euro pela Croácia em 1 de janeiro de 2023 JO L 187 de 14.7.2022, pp. 31-34	9867/22
<i>Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro na Croácia</i> Regulamento (UE) 2022/1207 do Conselho, de 12 de julho de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro na Croácia JO L 187 de 14.7.2022, pp. 16-17	9868/22

<i>Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 no respeitante à taxa de conversão do euro para a Croácia</i> Regulamento (UE) 2022/1208 do Conselho, de 12 de julho de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 no respeitante à taxa de conversão do euro para a Croácia JO L 187 de 14.7.2022, p. 18	10853/22
3889.ª reunião do Conselho da União Europeia (Negócios Estrangeiros), realizada em Bruxelas a 18 de julho de 2022 (Ata: 11493/22 + ADD 1)	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho relativos a medidas restritivas de combate ao terrorismo – Posição Comum 2001/931/PESC – Revisão</i> Decisão (PESC) 2022/1241 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e que revoga a Decisão (PESC) 2022/152 JO L 190 de 19.7.2022, pp. 133-136	10205/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1230 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2022/147 JO L 190 de 19.7.2022, pp. 1-4	10207/22
<i>Decisão do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas Nigerinas</i> Decisão (PESC) 2022/1236 do Conselho, de 18 de julho de 2022, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas Nigerinas JO L 190 de 19.7.2022, pp. 121-124	9531/22

<i>Decisão do Conselho que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia</i> Decisão (PESC) 2022/1237 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2018/907 que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia JO L 190 de 19.7.2022, pp. 125-126	10106/22
<i>Decisão do Conselho que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Corno de África</i> Decisão (PESC) 2022/1238 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que prorroga o mandato da representante especial da União Europeia para o Corno de África e que altera a Decisão (PESC) 2021/1012 JO L 190 de 19.7.2022, pp. 127-128	10165/22
<i>Decisão do Conselho que prorroga o mandato da representante especial da União Europeia para o Sael</i> Decisão (PESC) 2022/1239 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que prorroga o mandato da representante especial da União Europeia para o Sael e que altera a Decisão (PESC) 2021/1011 JO L 190 de 19.7.2022, pp. 129-130	10168/22
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2020/489 que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais</i> Decisão (PESC) 2022/1240 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2020/489 que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais JO L 190 de 19.7.2022, pp. 131-132	10189/22
<i>Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia</i> Decisão de Execução (PESC) 2022/1243 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia JO L 190 de 19.7.2022, pp. 139-140	10870/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1231 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia JO L 190 de 19.7.2022, pp. 5-6	10872/22

3890.ª reunião do Conselho da União Europeia (Agricultura e Pescas), realizada em Bruxelas a 18 de julho de 2022 (Ata: 11478/1/22 REV 1 + ADD 1)	
ATOS LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO
<i>Regulamento que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que diz respeito a medidas específicas para atenuar as consequências da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca</i> Regulamento (UE) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que diz respeito a medidas específicas para atenuar as consequências da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e para mitigar os efeitos da perturbação do mercado causada por essa guerra de agressão na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura JO L 195 de 22.7.2022, pp. 1-5	31/1/22 REV 1
<i>Regulamento que estabelece medidas temporárias relativas aos documentos de condução emitidos pela Ucrânia</i> Regulamento (UE) 2022/1280 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, que estabelece medidas específicas e temporárias, face à invasão da Ucrânia pela Rússia, relativas aos documentos de condução emitidos pela Ucrânia em conformidade com a sua legislação (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 195 de 22.7.2022, pp. 13-20	45/1/22 REV 1
<i>Regulamento relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital (Regulamento dos Mercados Digitais)</i> Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 265 de 12.10.2022, pp. 1-66	17/1/22 REV 1

<i>Regulamento relativo à liberalização temporária do comércio entre a UE e a Moldávia</i> Regulamento (UE) 2022/1279 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis a produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro JO L 195 de 22.7.2022, pp. 6-12	29/1/22 REV 1
<i>Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2 do orçamento geral para 2022 que inscreve o excedente do exercício de 2021</i> Decisão do Conselho, de 18 de julho de 2022, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2022 (2022/C 278/03) JO C 278 de 20.7.2022, pp. 3-4	10469/22
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO
<i>Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável com a Mauritânia e do seu Protocolo de Aplicação</i> Decisão (UE) 2022/1448 do Conselho, de 18 de julho de 2022, relativa à celebração do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia e do seu Protocolo de Aplicação JO L 228 de 2.9.2022, pp. 2-4	12208/21
<i>Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável com as Ilhas Cook</i> Decisão (UE) 2022/1449 do Conselho, de 18 de julho de 2022, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook JO L 228 de 2.9.2022, pp. 5-7	12640/21

<i>Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1355 que concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19</i> Decisão de Execução (UE) 2022/1262 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1355 que concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 191 de 20.7.2022, pp. 72-80	10604/22
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da UE na 12.ª Conferência Ministerial da OMC</i> Decisão (UE) 2022/1293 do Conselho, de 17 de junho de 2022, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 12.ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio JO L 196 de 25.7.2022, pp. 121-122	9157/22
3892.ª reunião do Conselho da União Europeia (Transportes, Telecomunicações e Energia), realizada em Bruxelas a 26 de julho de 2022 (Ata: 11590/22 + ADD 1)	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO
<i>Decisão do Conselho que solicita à Comissão que apresente um estudo sobre a situação do mercado interno dos serviços postais da União, bem como, se adequado, uma proposta tendo em conta os resultados do estudo</i> Decisão (UE) 2022/1327 do Conselho, de 26 de julho de 2022, que solicita à Comissão que apresente um estudo sobre a situação do mercado interno dos serviços postais da União, em especial no que respeita à aplicação da Diretiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como, se adequado, uma proposta tendo em conta os resultados do estudo JO L 200 de 29.7.2022, pp. 152-153	11188/22
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no âmbito da Comissão Mista UE-CTC, no que respeita a convites à Ucrânia para aderir à Convenção relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias e à Convenção sobre um regime de trânsito comum</i> Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista UE-CTC criada pela Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias e da Comissão Mista UE-CTC criada pela Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum, no que respeita a convites à Ucrânia para aderir às referidas Convenções	11511/1/22 REV 1

<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no âmbito do Subcomité Aduaneiro UE-República da Moldávia no que respeita ao reconhecimento mútuo do programa dos operadores económicos autorizados</i> Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Subcomité Aduaneiro UE-República da Moldávia instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, no que respeita à adoção da decisão relativa ao reconhecimento mútuo do programa dos operadores económicos autorizados da República da Moldávia e do programa dos operadores económicos autorizados da União Europeia	11153/22 + ADD 1
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar no que diz respeito à consulta prevista no artigo 63.º, n.º 3, do ACC</i> Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Especializado do Comércio sobre Cooperação Aduaneira e Regras de Origem, no que diz respeito à consulta prevista no artigo 63.º, n.º 3, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro	11002/22 + ADD 1
<i>Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Líbano</i> Decisão (PESC) 2022/1314 do Conselho, de 26 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2021/1277 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Líbano JO L 198 de 27.7.2022, p. 18	10831/22
<i>Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia</i> Decisão de Execução (PESC) 2022/1315 do Conselho, de 26 de julho de 2022, que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 198 de 27.7.2022, pp. 19-21	11015/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1308 do Conselho, de 26 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 198 de 27.7.2022, pp. 1-3	11017/22

<i>Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia</i> Decisão (PESC) 2022/1313 do Conselho, de 26 de julho de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia JO L 198 de 27.7.2022, p. 17	10591/22
Procedimentos escritos	
Procedimento escrito concluído em 1 de julho de 2022	CM 3649/22
<i>Memorando de Entendimento, a assinar em nome da UE, sobre uma parceria verde com o Reino de Marrocos</i> Memorando de Entendimento, a assinar em nome da UE, sobre uma parceria verde com o Reino de Marrocos	10446/22
Procedimento escrito concluído em 4 de julho de 2022	CM 3855/22
<i>Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República Islâmica da Mauritânia</i> Decisão (UE) 2022/1168 do Conselho, de 4 de julho de 2022, que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República Islâmica da Mauritânia JO L 181 de 7.7.2022, pp. 18-19	10453/22 + ADD 1
Procedimento escrito concluído em 4 de julho de 2022	CM 3856/22
<i>Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República do Senegal relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República do Senegal</i> Decisão (UE) 2022/1169 do Conselho, de 4 de julho de 2022, que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República do Senegal relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República do Senegal JO L 181 de 7.7.2022, pp. 20-21	10454/22 + ADD 1

Procedimento escrito concluído em 8 de julho de 2022	CM 3862/22
<i>Medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia – notificação prévia</i> Carta individual de notificação prévia	10962/22
Procedimento escrito concluído em 15 de julho de 2022	CM 3646/22
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 226.ª sessão do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional no que respeita à aprovação da proposta de emenda 48 ao anexo 6, parte I, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional</i> Decisão (UE) 2022/1256 do Conselho, de 15 de julho de 2022, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 226.ª sessão do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional no que respeita à aprovação da proposta de emenda 48 ao anexo 6, parte I, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional JO L 191 de 20.7.2022, pp. 61-62	10712/22
Procedimento escrito concluído em 15 de julho de 2022	CM 3982/22
<i>Memorando de Entendimento relativo a uma parceria estratégica no domínio da energia entre a União Europeia, representada pela Comissão Europeia, e a República do Azerbaijão</i> Autorização da negociação de um instrumento não vinculativo – Memorando de Entendimento relativo a uma parceria estratégica no domínio da energia entre a União Europeia, representada pela Comissão Europeia, e a República do Azerbaijão	11100/22
Procedimento escrito concluído em 18 de julho de 2022	CM 3997/22
<i>ALARGAMENTO</i> Posição comum da UE para a reunião política da Conferência Intergovernamental relativa à adesão da Macedónia do Norte à União Europeia	11353/22

Posição geral da UE (declaração de abertura da UE, quadro de negociação e modalidades externas) para as negociações de adesão com a Macedónia do Norte	11364/22 + COR 1
Procedimento aplicável às negociações de adesão com a Macedónia do Norte (modalidades internas)	10374/1/22 REV 1
Declaração da República da Bulgária Com referência ao ponto 7 das Conclusões do Conselho sobre [Alargamento – Macedónia do Norte e Albânia] de [julho de 2022], Com referência ao ponto 22 do quadro de negociação para a adesão da República da Macedónia do Norte à UE e à menção nele contida da língua oficial da República da Macedónia do Norte, de acordo com a sua Constituição, como língua de tradução do acervo da UE, A Bulgária reitera o seguinte: O búlgaro literário tem seis normas escritas regionais (codificações). Três delas baseiam-se em dialetos e três no búlgaro literário. A criação da «língua macedónia» em 1944-45 na antiga Jugoslávia foi um ato de codificação secundária (recodificação) baseado no búlgaro literário, adicionalmente «enriquecido» com formas vernaculares, simulando assim um processo «natural» baseado no dialeto. Qualquer referência à língua oficial da República da Macedónia do Norte em documentos/posições/declarações ou outros atos oficiais/não oficiais da UE e das suas instituições, órgãos e organismos deverá ser entendida estritamente em conformidade com a Constituição deste Estado e não deve, de modo algum, ser interpretada como um reconhecimento pela República da Bulgária de uma «língua macedónia». A Bulgária continua respeitar a cláusula linguística estabelecida no Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e Cooperação assinado em Escópia, em 1 de agosto de 2017, entre a República da Bulgária e a República da Macedónia do Norte para efeitos dos tratados/acordos/memorandos e outros instrumentos bilaterais entre os dois países.	11373/22 ADD 1

Declaração do Conselho 1. O Conselho toma nota da declaração unilateral da Bulgária. 2. O Conselho toma nota da posição da Bulgária segundo a qual o termo «língua macedónia» deve ser considerado em conformidade com a Constituição da República da Macedónia do Norte.	11373/22 ADD 2
Procedimento escrito concluído em 18 de julho de 2022	CM 3998/22
<i>Posição geral da UE para as negociações de adesão com a Albânia – Procedimento aplicável às negociações de adesão com a Albânia</i> Posição geral da UE (declaração de abertura da UE, quadro de negociação e modalidades externas) para as negociações de adesão com a Albânia	10375/1/22 REV 1
<i>Procedimento aplicável às negociações de adesão com a Albânia (modalidades internas)</i>	10380/1/22 REV 1
Procedimento escrito concluído em 18 de julho de 2022	CM 3999/22
<i>Conclusões do Conselho sobre o Alargamento – Macedónia do Norte e Albânia</i>	11370/22
Procedimento escrito concluído em 15 de julho de 2022	CM 4019/22
<i>Posição da União acerca da declaração sobre a viabilidade de um objetivo indicativo ambicioso a longo prazo em matéria de redução das emissões de CO₂ para a aviação internacional</i> Posição da União acerca da declaração sobre a viabilidade de um objetivo indicativo ambicioso a longo prazo em matéria de redução das emissões de CO ₂ para a aviação internacional	11404/22
Procedimento escrito concluído em 21 de julho de 2022	CM 4055/22
<i>Decisão, Regulamento de Execução e Regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia</i> Decisão (PESC) 2022/1272 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 193 de 21.7.2022, pp. 219-285	11447/22

Regulamento de Execução (UE) 2022/1270 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 193 de 21.7.2022, pp. 133-195	11449/22
Regulamento (UE) 2022/1273 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 194 de 21.7.2022, pp. 1-4	11451/22
Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/1272 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/1270 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (2022/C 281 I/05) JO C 281I de 22.7.2022, p. 7	11452/1/22 REV 1
Aviso à atenção das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/1272 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2022/1273 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (2022/C 281 I/06) JO C 281I de 22.7.2022, p. 8	11452/1/22 REV 1
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (2022/C 281 I/07) JO C 281I de 22.7.2022, p. 9	11452/1/22 REV 1
<i>Decisão e Regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia</i> Decisão (PESC) 2022/1271 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia JO L 193 de 21.7.2022, pp. 196-218	11340/22

Regulamento (UE) 2022/1269 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia JO L 193 de 21.7.2022, pp. 1-132	11342/22
<i>Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Síria</i> Decisão de Execução (UE) 2022/1277 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 194 de 21.7.2022, pp. 15-17	11127/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1275 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 194 de 21.7.2022, pp. 8-10	11130/22
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/1277 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/1275 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (2022/C 281 I/03) JO C 281I de 22.7.2022, p. 5	11131/22
Aviso à atenção dos titulares de dados sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (2022/C 281 I/04) JO C 281I de 22.7.2022, p. 6	11131/22
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia</i> Decisão (PESC) 2022/1276 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 194 de 21.7.2022, pp. 11-14	11119/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1274 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 194 de 21.7.2022, pp. 5-7	11122/22

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/1276 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/1274 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (2022/C 281 I/01) JO C 281I de 22.7.2022, pp. 1-2	11123/22
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (2022/C 281 I/02) JO C 281I de 22.7.2022, pp. 3-4	
Procedimento escrito concluído em 21 de julho de 2022	CM 4070/22
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/338 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal</i> Decisão (PESC) 2022/1285 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2022/338 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal JO L 195 de 22.7.2022, pp. 93-94	11368/22
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/339 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas ucranianas</i> Decisão (PESC) 2022/1284 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2022/339 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas ucranianas JO L 195 de 22.7.2022, pp. 91-92	11366/22

Procedimento escrito concluído em 28 de julho de 2022	CM 4057/22
<i>Decisão do Conselho relativa a uma Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA)</i> Decisão (PESC) 2022/1334 do Conselho, de 28 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2016/610 relativa a uma Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA) JO L 201 de 1.8.2022, pp. 27-28	9442/22
<i>Decisão do Conselho relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA)</i> Decisão (PESC) 2022/1333 do Conselho, de 28 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2019/2110 relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) JO L 201 de 1.8.2022, pp. 25-26	9385/22
<i>Decisão, Regulamento de Execução e Regulamento do Conselho que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau</i> Decisão (PESC) 2022/1335 do Conselho, de 28 de julho de 2022, que altera a Decisão 2012/285/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau JO L 201 de 1.8.2022, pp. 29-30	11041/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1330 do Conselho, de 28 de julho de 2022, que dá execução ao artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 377/2012 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau JO L 201 de 1.8.2022, pp. 3-4	11043/22
Regulamento (UE) 2022/1329 do Conselho, de 28 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 377/2012 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau JO L 201 de 1.8.2022, pp. 1-2	11045/22
Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/285/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau (2022/C 293/02) JO C 293 de 1.8.2022, p. 2	11046/22
Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/285/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau (2022/C 293/03) JO C 293 de 1.8.2022, p. 3	11046/22

<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia</i> Decisão (PESC) 2022/1336 do Conselho, de 28 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2016/849 que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia JO L 201 de 1.8.2022, pp. 31-47	11213/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1331 do Conselho, de 28 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/1509 que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia JO L 201 de 1.8.2022, pp. 5-22	11215/22
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/1336 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/1331 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia (2022/C 293/04) JO C 293 de 1.8.2022, p. 4	11216/22
Aviso à atenção dos titulares dos dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho e no Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia (2022/C 293/05) JO C 293 de 1.8.2022, pp. 5-6	11216/22
Procedimento escrito concluído em 28 de julho de 2022	CM 4099/22
<i>Preparação da 41.ª Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional</i>	11482/22
Procedimento escrito concluído em 29 de julho de 2022	CM 4068/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 06/c/01/22</i> Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 06/c/01/22	10813/22
Declaração dos Países Baixos Os Países Baixos concordam com o Secretariado-Geral do Conselho quanto ao facto de a divulgação do documento solicitado prejudicar a proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais, devendo, por conseguinte, o acesso ser recusado. No entanto, os Países Baixos não podem concordar com o raciocínio do projeto de resposta de que a divulgação do documento solicitado prejudicaria gravemente o processo decisório em curso, tendo em conta a interpretação restritiva que o Tribunal de Justiça da União Europeia faz deste motivo de exceção. Na nossa opinião, o projeto de resposta, no seu estado atual, não fundamenta suficientemente a existência de um risco razoavelmente previsível e não puramente hipotético de que a divulgação integral do documento solicitado prejudique concreta e efetivamente o processo decisório em curso da instituição. (C 350/12 P Conselho/in ‘t Veld e C 280/11 P Conselho/Access Info Europe).	CM 4068/22

Procedimento escrito concluído em 29 de julho de 2022	CM 4089/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 08/c/01/22</i>	30/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 08/c/01/22</i>	
Declaração da Suécia A Suécia vota SIM ao projeto de resposta. No entanto, a Suécia gostaria de sublinhar que o âmbito de aplicação do regulamento está claramente definido no artigo 2.º, n.º 3, e no artigo 3.º, alínea a), e que não devem ser acrescentadas condições adicionais, uma vez que poderão ser entendidas como limitando o âmbito de aplicação do regulamento. A Suécia gostaria de salientar que o âmbito de aplicação do regulamento não deverá ser limitado pelos motivos indicados no n.º 9, acrescentando condições ao que já se encontra definido no Regulamento (CE) n.º 1049/20019. A título de exemplo, consideramos que resulta claramente da redação do artigo 3.º, alínea a), que um documento pode ter qualquer conteúdo, seja qual for o seu suporte, desde que diga respeito a uma questão relativa às políticas (...). No entanto, não é claro por que motivo um documento não possa ser de curta duração e qual o tipo de comunicação de telefonia móvel que é considerada de curta duração e, por conseguinte, isenta do âmbito de aplicação do regulamento. Além disso, o artigo 3.º, alínea a), não exige que um documento «contenha informações importantes» para ser considerado um documento.	CM 4089/22
Procedimento escrito concluído em 29 de julho de 2022	CM 4116/22
<i>Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República da Macedónia do Norte relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Macedónia do Norte</i> Decisão (UE) 2022/1350 do Conselho, de 29 de julho de 2022, que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República da Macedónia do Norte relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Macedónia do Norte JO L 203 de 3.8.2022, pp. 1-2	11567/22 + ADD 1
Procedimento escrito concluído em 29 de julho de 2022	CM 4048/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 05/c/01/22</i>	10527/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 05/c/01/22</i>	

Procedimento escrito concluído em 29 de julho de 2022	CM 4063/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 07/c/01/22</i>	10794/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 07/c/01/22</i>	
Declaração da Polónia A Polónia apoia a decisão inicial do Secretariado-Geral do Conselho nos termos do artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (exceção relacionada com a proteção do processo decisório do Conselho) e considera que a justificação de interesse público apresentada pelo requerente não é suficiente. O debate sobre a cifragem está em curso e a participação dos cidadãos no processo decisório democrático é garantida sob diferentes formas, especialmente por via de consultas públicas durante o processo legislativo. Além disso, a Polónia considera que a divulgação dos documentos pertinentes prejudicaria a proteção do interesse público, no que respeita à segurança pública (artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001). A utilização crescente de comunicações eletrónicas cifradas para realizar todas as atividades criminosas, em todas as suas formas, continua a ser um facto. O contexto e os resultados do debate dos Estados-Membros sobre métodos e formas de prevenção e de combate a esta prática não deverão ser revelados ao público em geral. A divulgação deste tipo de informações poderia resultar numa maior redução da capacidade de aplicação da lei para responder a ameaças emergentes e, por conseguinte, numa diminuição da eficácia da investigação e da ação penal contra os autores dos crimes.	CM 4063/22
Procedimento escrito concluído em 29 de julho de 2022	CM 4065/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 10/c/01/22</i>	11026/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 10/c/01/22</i>	
Declaração da Finlândia A Finlândia não pode concordar com a fundamentação do projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 10/c/01/22 segundo a qual a divulgação do documento solicitado prejudicaria gravemente o processo decisório em curso, em especial tendo em conta a interpretação restritiva que o Tribunal faz desta exceção no que diz respeito a documentos relacionados com processos legislativos (T-540/15 De Capitani).	CM 4065/22
Declaração da Áustria A Áustria está ciente da sensibilidade de que se reveste a divulgação de dossiês pendentes e, de um modo geral, apoia uma política restritiva em relação à divulgação de documentos pendentes. No caso do dossiê em questão, a Áustria e, agora, a maioria dos outros Estados-Membros, reconheceram que a inadequação do texto do dossiê foi – entre outras razões – também uma consequência do facto de não ter havido tempo suficiente para os Estados-Membros realizarem consultas aprofundadas com as partes afetadas sobre muitos pontos de pormenor. Do ponto de vista da Áustria, existem boas razões para – nesta fase, enquanto estão a ser envidados esforços para melhorar significativamente o texto – não esconder do público o atual resultado intermédio. Um dossiê que incida principalmente na	CM 4065/22

transparência deverá também, em certa medida, mostrar transparência. Este pode ser um argumento para não negar o acesso ao texto, que provavelmente está desatualizado em vários pontos. No entanto, este não deve constituir um precedente segundo o qual a Áustria exigiria, regra geral, o acesso aberto a dossiês ainda em fase de negociação. Tem de haver uma avaliação cuidadosa caso a caso. A Áustria aceita, evidentemente, toda e qualquer decisão tomada pela maioria das delegações no Conselho. Neste caso específico, a Áustria pretende abster-se da decisão.	
Procedimento escrito concluído em 4 de agosto de 2022	CM 4094/22
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia</i> Decisão (PESC) 2022/1355 do Conselho, de 4 de agosto de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 204I de 4.8.2022, pp. 4-5	8265/22
Regulamento de Execução (UE) 2022/1354 do Conselho, de 4 de agosto de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 204I de 4.8.2022, pp. 1-3	8266/22
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (2022/C 281 I/07) JO C 281I de 22.7.2022, p. 9	11453/22 + COR 1
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (2022/C 281 I/02) JO C 281I de 22.7.2022, pp. 3-4	11453/22 + COR 1
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia</i> Decisão (PESC) 2022/1367 do Conselho, de 4 de agosto de 2022, que altera a Decisão 2011/72/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia JO L 205 de 5.8.2022, pp. 276-277	11417/22

Regulamento de Execução (UE) 2022/1356 do Conselho, de 4 de agosto de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 101/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia JO L 205 de 5.8.2022, pp. 1-3	11419/22
Procedimento escrito concluído em 5 de agosto de 2022	CM 3877/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 11/c/01/22</i>	11036/22
<i>Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 11/c/01/22</i>	
Procedimento escrito concluído em 5 de agosto de 2022	CM 4101/22
<i>Proposta de regulamento do Conselho relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás</i> Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás JO L 206 de 8.8.2022, pp. 1-10	11568/22
Declaração da Comissão As propostas apresentadas pela Comissão Europeia na Comunicação «Poupar gás para garantir um inverno em segurança» [COM(2022) 360 final] estabelecem as reduções da procura necessárias para fazer face à situação urgente em matéria de segurança do aprovisionamento no mercado europeu do gás. Para além destes elementos, e no âmbito do esforço global para resolver a grave situação energética geral provocada pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a Comissão Europeia sublinha que levará urgentemente a cabo importantes trabalhos para abordar outros aspetos pertinentes, designadamente: – considerações relativas ao aprovisionamento: a Comissão prosseguirá os seus trabalhos através da Plataforma Energética para garantir ao mercado europeu quantidades adicionais de gás e GNL (e de hidrogénio, no futuro) e facilitar a aquisição conjunta, acelerando assim a redução da dependência do aprovisionamento de gás russo. O grupo de trabalho agora criado concentrará os seus esforços numa série de mercados externos prioritários a este respeito, nomeadamente com vista a garantir novas quantidades adicionais de GNL este ano e no próximo, avançará rapidamente e coordenará os trabalhos dos cinco grupos regionais criados, por exemplo, para assegurar uma utilização tão eficiente e eficaz quanto possível das infraestruturas existentes. – limites de preços: reconhecendo a importância de garantir um aprovisionamento energético a preços acessíveis, em particular no contexto dos esforços obrigatórios de redução da procura, e assegurando simultaneamente que o gás é direcionado para onde é mais necessário, num espírito de solidariedade e de forma a proteger o mercado interno da UE, a Comissão está a avaliar urgentemente as diferentes possibilidades de introdução de limites máximos de preços para o gás. Para o efeito, a Comissão consultará os Estados-Membros (e, se for caso disso, os parceiros internacionais) e, se necessário, apresentará, no outono, um relatório com propostas concretas. – configuração do mercado da eletricidade: a Comissão, tendo constatado que várias delegações pretendem estudar a forma de melhorar o futuro funcionamento dos mercados da eletricidade em benefício dos consumidores e da indústria, tendo em vista, em especial, o efeito dos preços do gás, prosseguirá o processo de avaliação de impacto sobre a forma de resistir a uma futura volatilidade excessiva dos preços e fornecer eletricidade a preços acessíveis num futuro sistema energético totalmente descarbonizado, preservando, simultaneamente, a integridade do mercado único, mantendo os incentivos à transição ecológica, salvaguardando a	CM 4101/22

segurança do aprovisionamento e evitando custos orçamentais desproporcionados. Estes trabalhos estão a ser levados a cabo com carácter prioritário, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a fim de serem concluídos o mais rapidamente possível.	
Declaração da República da Polónia sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás A República da Polónia opõe-se à adoção, por procedimento escrito, do projeto de regulamento relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás. A República da Polónia opõe-se ao projeto de regulamento relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás devido a sérias reservas quanto ao conteúdo do projeto, incluindo, em especial, a incorreção da base jurídica e das disposições do Tratado em que assenta. As decisões que afetam o <i>mix</i> energético e a segurança energética dos Estados-Membros deverão ser adotadas por unanimidade, no âmbito de um processo legislativo especial, nos termos do artigo 192.º, n.º 2, alínea c), do TFUE, em conjugação com o artigo 194.º, n.º 2, do TFUE. Quaisquer medidas ao abrigo da legislação da UE que restrinjam o consumo de recursos energéticos, nomeadamente quando afetem o <i>mix</i> energético dos Estados-Membros (incluindo as decisões de declarar um alerta da União), também deverão ser adotadas por unanimidade. A República da Polónia opõe-se a que qualquer Estado-Membro ou a Comissão Europeia imponha restrições a outros Estados-Membros. A República da Polónia não concorda que um Estado-Membro decida, em nome de outro Estado-Membro, sobre questões de política energética, nem que a Comissão tenha competência neste domínio. A política energética e a segurança energética são da responsabilidade exclusiva dos Estados-Membros.	CM 4101/22
Procedimento escrito concluído em 29 de agosto de 2022	CM 4175/22
<i>Preparação da 41.ª Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional</i> <i>Documentos de trabalho relacionados com o ambiente propostos para apresentação à OACI</i> Preparação da 41.ª Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional Documentos a apresentar em nome da UE e dos seus Estados-Membros	11779/22 ADD 1-3